
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando que o Programa INTEGRA, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, com as alterações entretanto ocorridas, tem contribuído para promover a empregabilidade dos açorianos, através do apoio à contratação de desempregados inscritos nas agências de emprego da Região;

Considerando que se verifica a necessidade de efetuar novos ajustamentos de forma e substância ao seu regulamento, que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade, quer com a eficiência do programa;

Considerando que os referidos ajustamentos não colidem com o espírito inicial do programa, o qual se mantém e se traduz na criação de novos postos de trabalho;

Considerando ainda a necessidade de adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o novo regulamento do programa INTEGRA, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2- Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

a) Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro;

b) Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro;

c) Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2014, de 29 de abril;

d) Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março de 2015.

3- A revogação prevista no número anterior não se aplica às candidaturas aprovadas, bem como aos postos de trabalho apoiados e a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução.

4- Determinar que os encargos decorrentes com o presente programa são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Programa INTEGRA

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por INTEGRA;

b) Integração de jovens com idade igual ou inferior a 29 anos que não estejam a estudar, a trabalhar e em formação (NEET), inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por INTEGRA JOVEM.

Artigo 2.º

Destinatários

1- São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, há mais de 90 dias seguidos à data da candidatura efetuada pela entidade empregadora.

2- São destinatários do INTEGRA JOVEM os jovens NEET, com idade igual ou inferior a 29 anos, inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições previstas no número anterior.

3- São também destinatários do presente programa, em ambas as vertentes, os desempregados que terminaram com sucesso um projeto no âmbito do Programa de Estágios de Reconversão Profissional - Agir Agricultura ou Agir Indústria, desde que a entidade onde realizaram o estágio os contrate no prazo de um mês a contar da data da finalização do estágio.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA e ao INTEGRA JOVEM:

a) Empresas privadas;

b) Empresários em nome individual;

c) Empresas públicas;

d) Cooperativas;

e) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades referidas no número anterior são obrigadas a manter o nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à candidatura, ou para as entidades que não estivessem constituídas àquela data o nível de emprego existente à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados, em ambos os casos.

3- As entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos 18 meses após a cessação de contrato trabalho anterior na mesma.

Artigo 4.º

Requisitos da entidade empregadora

1- A entidade empregadora candidata ao INTEGRA ou INTEGRA JOVEM deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e registada;

- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
 - e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.
- 2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

- 1- São requisitos de atribuição do apoio financeiro:
- a) A celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano e a tempo completo;
 - b) A manutenção do nível de emprego existente em janeiro do ano civil anterior à data da candidatura, acrescido dos postos de trabalho apoiados,
 - c) Para as entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço em janeiro do ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente à data da mesma, acrescido dos postos trabalho apoiados;
- 2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.
- 3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, acresce ao nível de emprego o número de postos de trabalho apoiados nos últimos 2 anos, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.
- 4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º

Critérios de seleção da candidatura

- 1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.
- 2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]

Bom	[> 70%-90%]
Elevado	≥ 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;
- d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Apoio financeiro

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

- a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano;
- b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano;
- c) Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

2- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA JOVEM é concedido um subsídio por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

a) O apoio financeiro é fixado em €420,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 1 e 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 3, 4 e 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

c) O apoio financeiro é fixado em €550,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador com qualificação de nível 6, 7 e 8 do QNQ;

d) No âmbito do presente número, nos casos em que seja contratado um desempregado inscrito nas Agências de Emprego da Região há mais de 1 ano, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 10%;

e) A majoração prevista na alínea anterior não é aplicável aos desempregados que tenham beneficiado de um programa ou medida de emprego nos doze meses anteriores à data da candidatura.

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de interrupção da atividade laboral, designadamente por motivo de maternidade, de doença num período igual ou superior a 30 dias, ou nos demais casos de suspensão previstos no Código de Trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- A remuneração líquida mensal a contratualizar com os trabalhadores apoiados pelo INTEGRA JOVEM com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ não pode ser inferior a €700,00.

Artigo 8.º

Procedimento

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora inicia o processo de candidatura, no portaldoemprego.azores.gov.pt, indicando a vertente à qual se pretende candidatar e demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

2- Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 15 dias úteis, procede à apresentação dos candidatos, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção e submeter cópia do contrato de trabalho, no prazo de 15 dias úteis a contar daquela apresentação, prazo findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura.

3- A submissão do contrato de trabalho no portaldoemprego.azores.gov.pt finaliza o processo de candidatura.

4- Após a submissão do contrato a que se refere o número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de 30 dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

8- A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

9- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no sítio eletrónico próprio declaração de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º

Substituições

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 2.º, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra nos primeiros 10 meses do contrato de trabalho inicial.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Durante o período mencionado no número anterior, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

4- Decorrido o prazo indicado no n.º 2 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

5- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º

Incumprimento

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto na alínea b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo.5.º;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro.

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo;

b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

- c) Despedimento por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;
- d) Despedimento do trabalhador por mútuo acordo;
- e) Despedimento do trabalhador, por encerramento da empresa;
- f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.
- g) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede semestralmente ao controlo do nível de emprego, devendo as entidades empregadoras submeter, nos 10 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego, a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

Artigo 13.º

Outros apoios

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º

Auxílios de estado

O apoio público concedido ao abrigo do presente programa não pode exceder, por entidade participante, o montante total dos auxílios de minimis a este título admitidos, designadamente nas condições definidas no Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

Artigo 15.º

Financiamento

Os encargos decorrentes dos programas INTEGRA e INTEGRA JOVEM são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu